



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Nº 1.087, de 29 de dezembro de 2005.

Altera a Lei nº 892, de 20 de julho de 1999, dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 5º da lei nº 892, de 20 de julho de 1999, passam com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a política de trânsito e transporte do Município de São Gonçalo do Amarante, instituindo o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte por órgão executivo das ações e órgão colegiado de recursos, com atuação municipal. (NR)

Parágrafo único. O Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, inscrito no Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, condições de trânsito seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, órgão executivo das ações do sistema Municipal de Trânsito e Transporte, com autonomia administrativa e financeira, subordinado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Parágrafo único. O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro do âmbito da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Art.333, § 2º, da Lei Federal nº 3.365, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 065, de 23.09.98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir a fazer cumprir

V – a proposição, em colaboração com outros órgãos da administração do Município, de diretrizes gerais referentes à estrutura viária básica;

VI – os levantamentos estatísticos e a realização de estudos para melhoria do meio urbano;

VII – aprovação ou não de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais de produtos ou serviços que possam ter influência direta nas condições de circulação ou estacionamento;

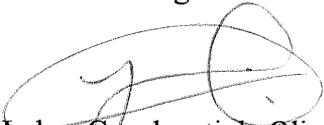
VIII – exarar parecer com poderes para vetar ou não, obras ou equiparadas que possam influenciar negativamente nas condições de trânsito de veículos ou pedestres;

IX – SUPRIMIDO

Parágrafo único. As demais competências do DEMUTRAN serão previstas no decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 5º Ficam retificadas, no anexo I e no organograma do DEMUTRAN estabelecidos à presente lei, a denominação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN para Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL